

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017
PREGÃO Nº 05/2017
VALIDADE: 12 MESES

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, O MUNICÍPIO DE NOVA EA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 05/2017, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de material escolar, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: COMERCIAL DUVAL MENDES LTDA – EPP

CNPJ: 09.535.129/0001-79

ENDEREÇO: RUA ZECA DE EUCLIDES, Nº 43, DONA JULIETA – SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG - CEP: 32315-040

TELEFONE: 31 3856-1033

E-MAIL: CDUVALMENDES@YAHOO.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO ROCHA MENDES

CPF: 411.396.236-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços unitários para futuras aquisições de material escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme relatório anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

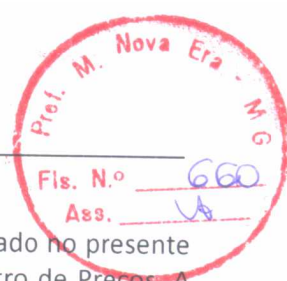
CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer



a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

4.5. As quantidades de aquisições ou contratações adicionais poderão superar ao estimado no presente edital, mas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.6. Os critérios descritos no Anexo I serão de observância obrigatória tanto para avaliação das propostas, quanto durante o período de vigência do registro dos preços.

4.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.7.1. Os demais órgãos e entidades públicas municipais poderão aderir ao presente registro de preços, desde que requeiram e sejam autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro, e que suas quantidades não ultrapassem ao previsto em regulamento.

4.7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7.4. Não serão admitidas adesões ao presente registro de preços de órgãos ou entidades federais, distritais, estaduais e de outros municípios;

4.7.5. A dotação orçamentária dos órgãos será exigida para a formalização dos contratos, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

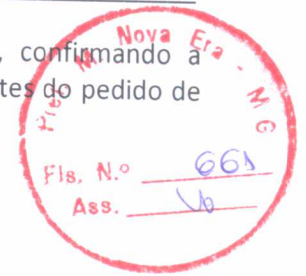
- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- VII – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



1 – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X – O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

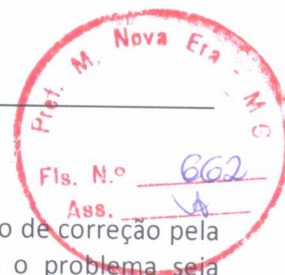
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.361.1201.2047 – 3.3.90.32.00 – Ficha 215
02.04.01.12.365.1202.2050 – 3.3.90.30.00 – Ficha 225
02.04.07.12.361.1201.2036 – 3.3.90.30.00 – Ficha 241
02.04.07.12.365.1202.2038 – 3.3.90.30.00 – Ficha 262
02.04.07.12.361.1201.2036 – 3.3.90.30.00 – Ficha 301
02.04.07.12.365.1202.2038 – 3.3.90.30.00 – Ficha 313

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

II – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido



impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, solicitando o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. A entrega do material deverá ser em até 10 dias, contados do recebimento do empenho ou da nota de autorização de fornecimento, nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

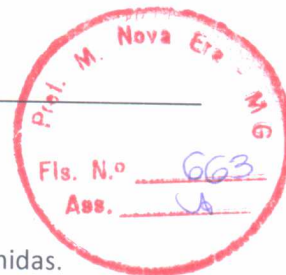
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II – Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

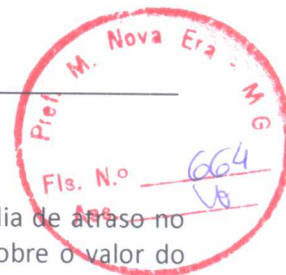
I – A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de dois (02) dias, caberá o positivado no art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era – MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

É condição para eficácia desta ata de **REGISTRO DE PREÇOS** a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a publicação do inteiro teor no hall da Prefeitura Municipal de Nova Era.

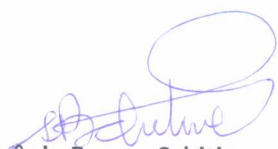
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Nova Era – MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

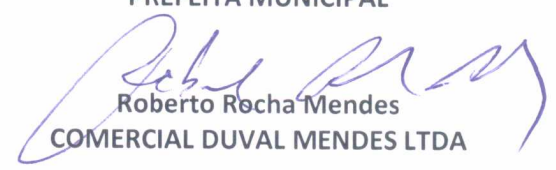
Nova Era, 17 de fevereiro de 2017.


Silvânia Passos Schitine

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Laura Maria Carneiro de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL


Roberto Rocha Mendes
COMERCIAL DUVAL MENDES LTDA

Testemunhas:



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000008/2017 Modalidade: Pregão Sequencial: 000003
Data: 25/01/2017 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 09/02/2017 Abertura: 09/02/2017 Proposta: 09/02/2017
Finalidade: 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: MATERIAL ESCOLAR

Processo de Registro de Preços

Vencedores

Fornecedor: 000029 - COMERCIAL DUVAL MENDES LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00004	UN	LEO E LEO	1.000.0000	1.000.0000	0.1800	180.0000
APONTADOR DE PLÁSTICO RESISTENTE, SEM DEPÓSITO E COM 1 FURO						Consumo /
00005	UN	CIS	250.0000	250.0000	1.7500	437.5000
APONTADOR COM DEPÓSITO JUMBO						Consumo /
00009	UN	PAPEX	4.0000	4.0000	51.9000	207.6000
BOBINA PAPEL KRAFT 60 CM 80 G						Consumo /
00013	UN	STAN	30.0000	30.0000	7.7300	231.9000
CADEADO 20MM						Consumo /
00014	UN	STAN	30.0000	30.0000	11.0900	332.7000
CADEADO 30MM						Consumo /
00015	UN	STAN	30.0000	30.0000	17.6500	529.5000
CADEADO 45MM						Consumo /
00019	UN	EJR	300.0000	300.0000	0.0600	18.0000
CAPA PARA CD/DVD PLÁSTICO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, TAM 12X12CM						Consumo /
00022	UN	GB	2.000.0000	2.000.0000	0.3300	660.0000
CARTOLINA OF SET BRANCA TAM.500 x 660MM, GRAMATURA 180 G/M2						Consumo /
00034	UN	LEXMARK	10.0000	10.0000	82.9000	829.0000
CARTUCHO LEXMARK PRETO (17), ORIGINAL, COM 7,5ML						Consumo /
00035	UN	HP	24.0000	24.0000	41.0000	984.0000
CARTUCHO PARA IMPRESSORA DESKJET 1516 HP 662 PRETO, ORIGINAL						Consumo /
00038	UN	HP	12.0000	12.0000	41.0000	492.0000
CARTUCHO HP 3035, Nº 664, COLORIDO, ORIGINAL						Consumo /
00039	UN	LEXMARK	10.0000	10.0000	95.0000	950.0000
CARTUCHO LEXMARK COLORIDO (27), ORIGINAL, COM 5,5ML						Consumo /
00044	UN	NEW MAGIC	1.800.0000	1.800.0000	0.7000	1.260.0000
COLA BRANCA, 40 GR, NÃO TÓXICA, BICO DOSADOR						Consumo /
00045	UN	NEW MAGIC	1.200.0000	1.200.0000	4.4700	5.364.0000
COLA BRANCA 500 GRAMAS, NÃO TÓXICA, PESO LÍQ. APROX. 500 GRS, C/ BICO DOSADOR						Consumo /
00047	CX	APLICOLA	200.0000	200.0000	6.8000	1.360.0000
COLA GLITTER, 25GR, CAIXA COM 06 CORES						Consumo /



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000008/2017 Modalidade: Pregão Sequencial: 000003
Data: 25/01/2017 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 09/02/2017 Abertura: 09/02/2017 Proposta: 09/02/2017
Finalidade: 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: MATERIAL ESCOLAR

Processo de Registro de Preços

00049	UN	DIMESC	80.0000	80.0000	8.3000	664.0000
DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL, MODELO 063						Consumo /
00050	UN	DIMESC	30.0000	30.0000	3.3000	99.0000
DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO 206 P						Consumo /
00051	UN	BEST WAY	100.0000	100.0000	0.8700	87.0000
DVD R GRAVÁVEL, CAP. DE GRAVAÇÃO 120 MIN/4.7 GB, VELOC. DE GRAVAÇÃO 1 A 16X, SEM CAPA						Consumo /
00052	UN	JOCAR	20.0000	20.0000	1.4500	29.0000
ESTILETE PLÁSTICO PARA LÂMINA LARGA, RESISTENTE						Consumo /
00059	PCTE	EJR	10.0000	10.0000	7.7000	77.0000
ESPIRAL 09 MM - CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS, PACOTE COM 100 UN						Consumo /
00060	PCTE	EJR	5.0000	5.0000	9.5000	47.5000
ESPIRAL Nº12, CAP. P/ 70 FLS., PCT C/ 100 UNIDADES						Consumo /
00061	PCTE	EJR	1.0000	1.0000	33.0000	33.0000
ESPIRAL 29 MM - CAPACIDADE PARA 200 FOLHAS, PACOTE COM 100 UN, COR PRETA						Consumo /
00070	CX	PAPEX	300.0000	300.0000	159.0000	47.700.0000
FOLHA A4 BRANCA XEROGRÁFICA E A LASER, PACOTE COM 500 FOLHAS						Consumo /
00071	CX	CHAMEX	6.0000	6.0000	193.0000	1.158.0000
FOLHA A3 BRANCA XEROGRÁFICA E A LASER, PACOTE COM 500 FOLHAS						Consumo /
00072	PCTE	CHAMEQUINHO	400.0000	400.0000	4.5000	1.800.0000
FOLHA A4 210X297MM COLORIDA, XEROGRÁFICA E A LASER, PACOTE COM 100 FOLHAS						Consumo /
00073	CX	DELTA	400.0000	400.0000	1.9900	796.0000
GIZ BRANCO, PLASTIFICADO, ANTI-ALÉRGICO E ATÓXICO, CAIXA COM 50 BASTÕES						Consumo /
00074	CX	DELTA	400.0000	400.0000	2.8500	1.140.0000
GIZ COLORIDO, PLASTIFICADO, ANTI-ALÉRGICO E ATÓXICO, CAIXA COM 50 BASTÕES						Consumo /
00077	CX	JOCAR	100.0000	100.0000	3.7000	370.0000
GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES						Consumo /
00086	CX	LEO E LEO	400.0000	400.0000	11.9000	4.760.0000
LÁPIS JUMBO PRETO, TRIANGULAR, CAIXA COM 12 UNIDADES						Consumo /
00087	UN	CORRENTE	60.0000	60.0000	0.6000	36.0000
LASTEC BRANCO, TAMANHO 10M						Consumo /
00088	UN	DELLO	20.0000	20.0000	48.0000	960.0000
MALETA ARQUIVO COM 10 PASTAS SUSPENSAS EM CARTÃO PLASTIFICADO, COM UMA ALÇA, NA COR PRETA						Consumo /
00090	PCTE	MIX	70.0000	70.0000	2.8500	199.5000
PALITO DE PICOLÉ CRU (PONTAS ARREDONDADAS), PCT C/100 UN						Consumo /



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000008/2017 Modalidade: Pregão Sequencial: 000003
Data: 25/01/2017 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 09/02/2017 Abertura: 09/02/2017 Proposta: 09/02/2017
Finalidade: 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: MATERIAL ESCOLAR

Processo de Registro de Preços

00092	UN	MINASPEL	4.000.0000	4.000.0000	0.5200	2.080.0000
PAPEL CARTÃO DE PAPELARIA, GRAMATURA: 210 G/M2, MEDINDO 50 X 66CM						Consumo /
00093	UN	ART FLOC	1.000.0000	1.000.0000	0.5800	580.0000
PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M						Consumo /
00095	CX	FILIPAPER	12.0000	12.0000	16.1500	193.8000
PAPEL TAM A4 - CASCA DE OVO 120 G/M² 50 FOHAS						Consumo /
00097	PCTE	ASSET	15.0000	15.0000	9.8500	147.7500
PAPEL LISO A4 210MM X 297 MM, 180 G, COM 50 FOLHAS						Consumo /
00100	UN	MINASPEL	400.0000	400.0000	6.9000	2.760.0000
PAPEL LUMI FLUORESCENTE, TAM.A4, 85 G/M2, PCT C/ 50FLS, 5 CORES						Consumo /
00110	UN	MULTILASER	10.0000	10.0000	21.0000	210.0000
PEN DRIVE 8 GB DE MEMÓRIA						Consumo /
00117	UN	CLASSE	51.0000	51.0000	11.0000	561.0000
PISTOLA APLICADORA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE, BIVOLTAGEM, PEQUENA						Consumo /
00121	UN	ACP	2.000.0000	2.000.0000	0.1900	380.0000
SACO PLÁSTICO PE 30 X 40CM, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES						Consumo /
00122	UN	ACP	1.000.0000	1.000.0000	0.3000	300.0000
SACO PLÁSTICO PE 35 X 45 CM, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES						Consumo /
00124	UN	ADECK	100.0000	100.0000	4.5000	450.0000
TESOURA MULTIUSO EM AÇO INOX, 21 CM DE COMP. E CABOS EM POLIPROPILENO, ERGÔM., DESTRO C/03						Consumo /
00129	CX	RED BOR	80.0000	80.0000	7.7500	620.0000
BORRACHA BRANCA MACIA Nº40, TAM 38MMX28X10,CAIXA COM 40 UNI						Consumo /
00131	UN	DATAPEL	500.0000	500.0000	2.0000	1.000.0000
CADERNO BROCHURÃO GRANDE, SEM PAUTA, COM 60 FLS., CAPA UNISSEX, TAM APROX. 205X280MM						Consumo /
00132	UN	MÁXIMA	1.000.0000	1.000.0000	0.7500	750.0000
CADERNO BROCHURÃO PEQUENO, C/ PAUTA, BROCHURA 1/4 FLEXÍVEL, 48 FLS, FORMATO 142X205MM						Consumo /
00134	CX	TRIS	700.0000	700.0000	8.5000	5.950.0000
LÁPIS DE COR TRIANGULAR, COM CORES FIRMES, CAIXA COM 12 UNIDADES						Consumo /
Total do Fornecedor						89.774.75

Desclassificados por empate

Não houve empate

Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000008/2017 Modalidade: Pregão Sequencial: 000003
Data: 25/01/2017 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 09/02/2017 Abertura: 09/02/2017 Proposta: 09/02/2017
Finalidade: 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: MATERIAL ESCOLAR

Processo de Registro de Preços

Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

Inaptos

Não houve inaptos

Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0.0000	0.0000	0.0000	0.0000

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.